PROJETO DE LEI Nº 549/17

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o dia 26 de agosto como o Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte.

Art. 2º- O dia 26 de agosto será comemorado, anualmente, como "Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte" e deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador.

Art. 3º- No Dia Municipal de Combate ao Racismo no Esporte, poderá o Poder Público realizar campanhas educativas e informativas, com o objetivo de conscientizar e orientar sobre o combate à exploração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2017.

IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal traz como direito fundamental a igualdade entre qualquer pessoa, sem distinção de qualquer natureza e demais aspectos, inclusive tendo como princípio nas relações internacionais o repúdio ao racismo, nos termos abaixo:

"Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes''

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

III - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Salienta-se ainda que o racismo com fulcro no artigo art. 5º, inciso XLII da Constituição Federal e nos termos do artigo 1º e 20º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 c/c o artigo 140 do Código Penal Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 é considerado crime inafiançável e imprescritível.

Constituição Federal

Art. 5º (...)

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei;

Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989

(...) Art. 1º - Não há crime sem Lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

(...)

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa

Código Penal

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

[...]

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Vale ressaltar que o Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê pena para qualquer manifesto de caráter discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor e etc, nos termos abaixo:

“ (...) Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)”.

Tendo em vista as diversas manifestações de caráter racista e preconceituosos contra atletas e torcedores em diversos esportes, e de acordo com dados da HUFFPOST os casos de racismo nos estádios quase dobraram

em 2015: foram 35 ocorrências no ano passado, ante 20 registros em 2014. Deste total, trinta e cinco casos estão atrelados a discriminação racial, um com homofobia e outro com xenofobia.

Considerando ainda que segundos dados divulgados pelo IBGE em 2015, nosso Município possui uma maioria de população negra, e Salvador é a terceira cidade com maior número de negros do país. Segundo o Censo são dois milhões e cem mil habitantes, quase 80% da população do município e mesmo assim infelizmente ainda ocorre diversos casos de racismos no esporte, se faz necessário a aprovação da presente preposição legislativa, com o objetivo de diminuir os alarmantes dados estatísticos referentes ao racismo no esporte e derivados.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2017.

IREUDA SILVA